



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O **CIS CAPARAO** - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.999.898/0001-16 e com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, através de sua Presidente, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 007/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim;

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim;

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13/10/2025;

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitardigital.com.br e <https://ciscaparao.mg.gov.br/licitacoes> ou na sede do Consórcio, localizada na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG;

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br. Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, na FORMA COMPARTILHADA o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ e demais municípios participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tabelas SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.**

1.2. A despesa com a contratação dos serviços objeto deste certame, está estimada no valor global de **R\$ 216.503.206,49** (Duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e três mil, duzados e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilha orçamentária de custos, integrantes deste instrumento, **sendo este o preço máximo aceitável para o presente certame.**

1.3. O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIS CAPARAÓ, nos termos do artigo 82 ao 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, Municípios Consorciados: Chale – MG, Conceição de Ipanema – MG, Durandé – MG, Ipanema – MG, Lajinha – MG, Mutum – MG, Pocrane – MG, São José do Mantimento – MG, Taparuba – MG, Simonésia – MG; Municípios não consorciados: Gonzaga – MG, Itanhomi – MG, Pingo D'água – MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

- I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Juntamente com a apresentação dos documentos de habilitação será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

4.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.3. Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

4.8.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

4.8.5. A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

4.8.6. Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome do CIS CAPARAO - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó a ser informada mediante requerimento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

IV – Além de informar os preços no sistema eletrônico, o licitante deverá ANEXAR NO SISTEMA a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Composições de Preços Unitários conforme Planilha Orçamentária referenciada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência/Projeto Básico.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 1,00 (um real)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecúvel, cabendo ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.



6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência eletrônico.

6.20.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas –



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, **vide item 1.2.** ;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.3.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.7.5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas planilhas, devidamente assinadas por seu responsável técnico.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, para efeito de avaliação de exequibilidade e execução contratual, a proposta de preço final, adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver), em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Responsável Técnico e por seu Representante Legal, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

7.9.1. PRAZO DE VALIDADE, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública;

7.9.2. PREÇO UNITÁRIO E PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, proposto para realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra;

7.9.3. PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra;

7.9.4. PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI utilizado na composição dos preços unitários;

7.9.5. PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;

7.9.6. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO DE TODOS OS ITENS.

7.9.7. NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO E E-MAIL OFICIAL PARA ENVIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

III- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente registrados na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, não podendo ser substituído pelo Sped, as ME/EPP não estão desobrigadas a apresentarem.

8.1.3.1. No caso de empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando e atestando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.1.3.2.1. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

8.1.3.2.2. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

8.1.4. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, conjuntamente com a Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, bem como sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

8.1.5.2. Para aferição objetiva da qualificação técnica operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária, conforme demonstrado a seguir.

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.7.4	SUDECAP	20.04.03	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	13.300,00
1.7.38	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	10.000,00

8.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

8.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

8.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.5.3. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária, conforme demonstrado a seguir.

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.7.4	SUDECAP	20.04.03	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	13.300,00
1.7.38	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	10.000,00

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - ar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CIS CAPARAÓ - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó ou os Órgãos Participantes deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**, pelos licitantes ou pelo e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br, pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, constados da convocação.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó.

13.3. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará os Órgãos Participantes a contratarem com o adjudicatário, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.4. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.5. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.5.1. As contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.6. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.7. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **CIS CAPARAO - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.9. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.9.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.10. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

14 - DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1 Em conformidade com o disposto no art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor deverá adotar e implementar Programa de Integridade, compatível com o porte e a natureza do contrato celebrado com a Administração, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§1º. O Programa de Integridade deverá contemplar, no mínimo, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

§2º. O contratado deverá apresentar à Administração relatório comprobatório da implantação do Programa de Integridade, acompanhado de documentos e evidências que atestem a efetiva implementação das medidas.

§3º. O não cumprimento da presente obrigação no prazo estabelecido sujeitará o contratado às sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

15.1. O Consórcio Público CIS-CAPARAÓ, na qualidade de ente promotor da presente licitação, limita-se ao exercício de sua competência legal de centralização do processo licitatório em favor de seus consorciados, não assumindo responsabilidade técnica ou operacional pela execução do objeto, cuja incumbência caberá integralmente aos municípios consorciados beneficiários.

15.2. Após a assinatura do contrato administrativo com a empresa vencedora, o respectivo município consorciado beneficiário terá o prazo máximo e improrrogável de 40 (quarenta) dias corridos para elaborar, apresentar e entregar o projeto de execução tanto à empresa contratada quanto ao Consórcio, sendo esta entrega condição indispensável para a correta gestão da ata pelo Consórcio.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.3. Compete exclusivamente a cada município consorciado beneficiário:

- I** – Elaborar e fornecer, dentro do prazo estipulado, o projeto de execução à empresa contratada e ao Consórcio;
- II** – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra em seus limites territoriais;
- III** – Zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto de execução;
- IV** – Elaborar e encaminhar ao Consórcio, ao término da obra, relatório fotográfico detalhado, contendo registros de todas as fases da execução, acompanhado de relatório técnico assinado por profissional legalmente habilitado;
- V** – Adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais da empresa contratada, no âmbito de sua competência.

15.4. O Consórcio Público e o Agente de Contratação não responderão, solidária ou subsidiariamente, por omissões, falhas de acompanhamento, fiscalização deficiente ou atos de má-fé praticados por quaisquer dos entes consorciados, restringindo-se sua responsabilidade à regular condução do certame, à assinatura do contrato e à gestão administrativa da ata.

15.5. O não atendimento às obrigações acima pelos municípios consorciados implicará em sua inteira responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, isentando-se o Consórcio e seus agentes de quaisquer ônus ou prejuízos decorrentes.

16- DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste instrumento:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III – Minuta Contratual;
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO V – Manifestação de interesse dos municípios.

17- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Mutum-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mutum-MG, 19 de Setembro de 2025.

Marinalva Ferreira
Presidente do Cis Caparaó



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, na FORMA COMPARTILHADA o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ e demais municípios participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tabelas SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1.	Prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ e demais municípios participantes, tabelas SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos.	SERVIÇO	01	R\$ 216.503.206,49

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.



3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa à seleção de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, obras de drenagem pluvial e pavimentação de vias urbanas e rurais, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, fundamentadas nas tabelas oficiais da SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.

3.2. A execução dos serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação é fundamental para restaurar e manter a integridade das vias, permitindo um trânsito mais seguro e eficiente. No entanto, para alcançar uma obra de excelência, é imprescindível que o processo de contratação também inclua serviços complementares como remoção e fresagem, terraplanagem, drenagem superficial, sinalização horizontal e limpeza. Esses serviços são interdependentes e necessários para a correta preparação e finalização das obras de pavimentação.

3.3. A remoção e fresagem garantem a eliminação do pavimento danificado e a preparação adequada da base para a aplicação de novos materiais. A terraplanagem é crucial para nivelar e compactar o solo, assegurando uma base estável e uniforme para a pavimentação. A drenagem superficial é necessária para evitar o acúmulo de água na superfície, prevenindo futuros danos ao pavimento. A sinalização horizontal é essencial para a orientação e segurança dos usuários das vias, enquanto a limpeza finaliza o processo, deixando o local livre de resíduos e pronto para o uso.

3.4. Tal contratação justifica-se pela necessidade premente de recuperação da infraestrutura viária dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ, bem como de outros municípios participantes, os quais enfrentam deterioração significativa em suas vias urbanas e rurais, impactando diretamente na mobilidade urbana, no escoamento da produção agrícola e no acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança.

3.5. Além disso, a contratação consorciada proporciona economicidade e ganho de escala, permitindo que municípios de pequeno e médio porte tenham acesso a serviços de qualidade por valores mais vantajosos.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se técnica, legal e economicamente viável, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e integrado da região do Caparaó e entorno.

3.7. Considerando as características gerais da obra, condições de execução, necessidade de mobilização de equipe, identificou-se que seria mais adequado a realização da obra através de execução indireta, haja vista a indisponibilidade de servidores públicos municipais em número e qualificação necessários para execução do objeto.



3.8. Adotou-se ao regime de execução indireta a empreitada por preço global tendo em vista a possibilidade de se definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

3.8.1. A adoção do regime de execução por preço global facilitará as medições e a fiscalização da obra pelos Municípios, possibilitará uma melhor programação financeira, dificultará o “jogo de planilhas” em desfavor da administração pública municipal e incentiva o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, haja vista que o recebimento se dará após as conclusões das etapas.

3.9. Necessita-se para instrução do Processo Administrativo a elaboração dos seguintes documentos pertinentes ao objeto estabelecido neste termo: Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, Detalhamento, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico e demais documentos de engenharia que se fizerem necessários ao julgamento objetivo e regular percepção das condições de execução pelos interessados.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

- I- O registro da obra no CREA/MG;
- II- O registro da obra junto ao INSS;
- III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO.

4.6. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

4.7. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.8. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.8.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.8.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

4.8.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;



4.8.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.7.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato do Município contratante:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato municipal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato do município contratante:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.2.2.1. O Consórcio Público CIS-Caparaó, na qualidade de ente promotor da presente licitação, limita-se ao exercício de sua competência legal de centralização do processo licitatório em favor de seus consorciados, não assumindo responsabilidade técnica ou operacional pela execução do objeto, cuja incumbência caberá integralmente aos municípios consorciados beneficiários.

6.2.2.2. Após a assinatura do contrato administrativo com a empresa vencedora, o respectivo município consorciado beneficiário terá o prazo máximo e improrrogável de 40 (quarenta) dias corridos para elaborar, apresentar e entregar o projeto de execução tanto à empresa contratada quanto ao Consórcio, sendo esta entrega condição indispensável para a correta gestão da ata pelo Consórcio.

6.2.2.3. Compete exclusivamente a cada município consorciado beneficiário:

I – Elaborar e fornecer, dentro do prazo estipulado, o projeto de execução à empresa contratada e ao Consórcio;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra em seus limites territoriais;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto de execução;

IV – Elaborar e encaminhar ao Consórcio, ao término da obra, relatório fotográfico detalhado, contendo registros de todas as fases da execução, acompanhado de relatório técnico assinado por profissional legalmente habilitado;

V – Adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais da empresa contratada, no âmbito de sua competência.

6.2.2.4. O Consórcio Público e o Agente de Contratação não responderão, solidária ou subsidiariamente, por omissões, falhas de acompanhamento, fiscalização deficiente ou atos de má-fé praticados por quaisquer dos entes consorciados, restringindo-se sua responsabilidade à regular condução do certame, à assinatura do contrato e à gestão administrativa da ata.

6.2.2.5. O não atendimento às obrigações acima pelos municípios consorciados implicará em sua inteira responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, isentando-se o Consórcio e seus agentes de quaisquer ônus ou prejuízos decorrentes.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo de cada Órgão Participante.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- I - Não produzir os resultados acordados,
- II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato do Município contratante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado pelo Município Contratante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.10.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0542025, CONCORRÊNCIA Nº 003/2025, CONTRATO Nº XXI/2025.



7.11. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.12. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Com fulcro no inciso II do Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21 a obra será executada de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato, por cada Órgão Participante, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Mutum-MG, 10 de Setembro de 2025.

Marinalva Ferreira
Presidente do Consórcio



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para a realização de Licitação, na Forma Compartilhada, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ e demais municípios participantes.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à seleção de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, obras de drenagem pluvial e pavimentação de vias urbanas e rurais, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, fundamentadas nas tabelas oficiais da SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.

2.2. A execução dos serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação é fundamental para restaurar e manter a integridade das vias, permitindo um trânsito mais seguro e eficiente. No entanto, para alcançar uma obra de excelência, é imprescindível que o processo de contratação também inclua serviços complementares como remoção e fresagem, terraplanagem, drenagem superficial, sinalização horizontal e limpeza. Esses serviços são interdependentes e necessários para a correta preparação e finalização das obras de pavimentação.

2.3. A remoção e fresagem garantem a eliminação do pavimento danificado e a preparação adequada da base para a aplicação de novos materiais. A terraplanagem é crucial para nivelar e compactar o solo, assegurando uma base estável e uniforme para a pavimentação. A drenagem superficial é necessária para evitar o acúmulo de água na superfície, prevenindo futuros danos ao pavimento. A sinalização horizontal é essencial para a orientação e segurança dos usuários das vias, enquanto a limpeza finaliza o processo, deixando o local livre de resíduos e pronto para o uso.

2.4. Tal contratação justifica-se pela necessidade premente de recuperação da infraestrutura viária dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ, bem como de outros municípios participantes, os quais enfrentam deterioração significativa em suas vias urbanas e rurais, impactando diretamente na mobilidade urbana, no escoamento da produção agrícola e no acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança.



2.5. Além disso, a contratação consorciada proporciona economicidade e ganho de escala, permitindo que municípios de pequeno e médio porte tenham acesso a serviços de qualidade por valores mais vantajosos.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se técnica, legal e economicamente viável, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e integrado da região do Caparaó e entorno.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAO, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional integrado e garantir a melhoria da infraestrutura urbana, vem atuando de forma cooperada junto aos municípios consorciados para suprir carências históricas no setor de mobilidade urbana e infraestrutura viária. Neste contexto, identificou-se a necessidade urgente de execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias públicas em diversos municípios consorciados, visando à requalificação da malha viária, à melhoria das condições de trafegabilidade e à prevenção de alagamentos.

3.2. A realização destes serviços atende à demanda crescente por melhorias estruturais, especialmente em áreas urbanas e periurbanas que se encontram em estado precário de conservação, com vias deterioradas, buracos, falhas na drenagem e riscos à segurança de pedestres e condutores. As intervenções propostas são indispensáveis para: Promover a mobilidade urbana com segurança; Reduzir os custos de manutenção de vias; Minimizar acidentes e transtornos à população; Melhorar o escoamento de águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos; Atender às metas de planejamento urbano e desenvolvimento sustentável.

3.3. A complexidade técnica dos serviços requer a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente registrada no CREA, com experiência comprovada em obras de infraestrutura viária, incluindo: Serviços de terraplanagem e base/sub-base; Aplicação de revestimento asfáltico; Execução de sistemas de drenagem superficial e profunda; Sinalização viária; Fornecimento de insumos e equipamentos adequados para execução eficiente e com qualidade técnica. A contratação integrada visa garantir padronização de qualidade, maior controle técnico e redução de custos, com ganho de escala decorrente da centralização da contratação via consórcio.

3.4. A realização do processo de contratação por meio do CIS CAPARAO justifica-se pela economia de escala, racionalização dos recursos públicos e agilidade na execução, conforme previsto nos artigos 8º e 10 da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). A centralização do processo licitatório no âmbito do consórcio possibilita: Uniformização de critérios técnicos; Redução de custos administrativos para os municípios; Acesso igualitário aos serviços por todos os entes consorciados; Planejamento regional integrado, com foco no interesse público coletivo.

3.5. A realização de licitações compartilhadas é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, sendo realizada de acordo com as necessidades dos entes



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade, atenderá as necessidades de todos os municípios envolvidos no processo licitatório.

3.6. Considerando as características gerais dos serviços, condições de execução, necessidade de mobilização de equipe, identificou-se que seria mais adequado a realização da obra através de execução indireta, haja vista a indisponibilidade de servidores públicos municipais em número e qualificação necessários para execução do objeto.

3.7. Devido à complexidade das intervenções necessárias, que envolvem conhecimentos específicos em engenharia civil, como análise estrutural, planejamento de obras e execução de serviços de alta qualidade, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada. A execução adequada ampliação requer profissionais capacitados, equipamentos adequados e o cumprimento de normas técnicas, que somente uma empresa com expertise em serviços de engenharia pode oferecer.

3.8. Ademais, devido a necessidade de conformidade com as normas vigentes, a contratação de uma empresa de engenharia é imprescindível para garantir o planejamento, a execução e a finalização do projeto dentro dos padrões de qualidade e segurança. A empresa especializada oferecerá o suporte necessário para o cumprimento de todas as etapas da obra, garantindo o uso correto de materiais, a gestão de prazos e a aplicação das melhores práticas construtivas. Desta forma, esta contratação traz benefícios diretos para a economia dos Municípios Participantes.

3.9. A contratação de uma empresa especializada atenderá diretamente às necessidades dos Municípios Participantes, que busca promover melhorias estruturais, especialmente em áreas urbanas e periurbanas, com foco na qualidade, segurança e bem-estar da população.

3.10. A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços garantirá a eficiência na utilização dos recursos públicos, com a execução da obra dentro dos prazos e custos previstos. A experiência e a competência técnica da empresa contratada são fundamentais para assegurar que o projeto seja concluído com qualidade e durabilidade, evitando gastos adicionais com manutenções prematuras.

3.11. Para instrução do Processo Administrativo, necessita-se dos seguintes documentos pertinentes ao objeto estabelecido neste termo: Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, Detalhamento, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico e demais documentos de engenharia que se fizerem necessários ao julgamento objetivo e regular percepção das condições de execução pelos interessados.

3.12. Justificativa Técnica para Adoção de Bases Oficiais de Preços (SINAPI, SICRO e SICOR-MG) e Padronização Orçamentária no CIS–Caparaó

3.12.1. Contexto e objeto

3.12.1.1. Esta justificativa técnica respalda a elaboração do orçamento de referência e das planilhas unificadas do CIS–Caparaó com base nas tabelas oficiais SINAPI (âmbito federal), SICRO (obras rodoviárias federais) e SICOR-MG (obras e serviços de engenharia no Estado de Minas Gerais) e SUDECAP, em observância ao Decreto nº 7.983/2013 (âmbito da União) e ao Decreto nº 48.523/2022 (âmbito do Estado de Minas Gerais). O objetivo é assegurar



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



padronização, transparência, isonomia entre licitantes e conformidade técnica e normativa na formação de preços.

3.12.2. Fundamentação normativa

3.12.2.1. Decreto nº 7.983/2013 – Estabelece critérios e parâmetros para orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia custeados com recursos da União, adotando o SINAPI como referência primária e o SICRO quando pertinente.

3.12.2.2. Decreto nº 48.523/2022 (MG) – Institui a Tabela SICOR-MG como base oficial de custos e orçamentos referenciais para obras e serviços de engenharia no Estado, em substituição à antiga base SETOP-MG.

3.12.2.3. Princípios da Administração – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade orientam a padronização de critérios e a comparabilidade entre propostas.

3.12.2.4. Boas práticas de controle – Adoção de bases oficiais mitiga risco de sobrepreço, superfaturamento e inexecução e facilita auditoria por órgãos de controle.

3.12.3. Motivação técnica para o uso das bases oficiais

3.12.3.1. Rastreabilidade/transparência:

3.12.3.1.1. Cada item orçamentário é lastreado em códigos oficiais (insumos e composições) com origem, data-base e metodologia pública, permitindo verificação por terceiros, auditoria e reprodutibilidade dos cálculos.

3.12.3.1.2. Isonomia/comparabilidade:

3.12.3.1.2.1. A padronização por códigos e especificações elimina assimetrias informacionais e critérios particulares de fornecedores, favorecendo julgamento objetivo e fiscalização contratual.

3.12.3.1.3. Aderência-técnica/normativa:

3.12.3.1.3.1. As composições oficiais refletem metodologias de engenharia e parâmetros de produtividade reconhecidos, reduzindo arbitragens na formação de custos.

3.12.3.1.4. Atualização-sistemática:

3.12.3.1.4.1. As bases (especialmente o SINAPI) passam por atualizações periódicas, garantindo aderência às variações de mercado e permitindo recomposições quando cabíveis.

3.12.3.4. Metodologia de formação do orçamento

3.12.3.4.1. Estrutura por códigos e especificações:

3.12.3.4.1.1. Os itens foram selecionados a partir dos catálogos técnicos oficiais (SINAPI/SICRO/SICOR-MG), assegurando equivalência técnica entre o escopo contratado e as composições utilizadas.

3.12.3.4.2. Coeficientes técnicos invariantes:

3.12.3.4.2.1. Para um mesmo código e serviço, os coeficientes de consumo (materiais, mão de obra e equipamentos) não se alteram, garantindo segurança técnica e consistência entre unidades orçamentárias. Variações de custo decorrem de: (i) preço unitário do insumo na data-base aplicável; (ii) logística e fretes previstos na composição; e (iii) quantidades demandadas (meta física).

3.12.3.4.3. Quantificação por metas físicas:

3.12.3.4.3.1. A distribuição por metas físicas dos entes consorciados foi refletida exclusivamente nas quantidades, preservando a integridade dos coeficientes e das especificações. Assim, cada solicitante tem o dimensionamento ajustado à sua necessidade, sem alterar a engenharia da composição.



3.12.3.4.4. Planilha unificada do CIS–Caparaó:

3.12.3.4.4.1. A consolidação em planilha única parametrizada por códigos padroniza escopo e mensuração, reduz distorções orçamentárias e simplifica a gestão multicontas do consórcio (planejamento, contratação, medição e controle).

3.12.3.5. Benefícios técnicos e de governança

3.12.3.5.1. Mitigação de risco de sobrepreço/subpreço: comparação direta com bases oficiais e detecção de outliers.

3.12.3.5.2. Prevenção de inexecutabilidade: custos de referência ancorados em produtividade e insumos padronizados.

3.12.3.5.3. Facilidade de fiscalização e auditoria: rastreabilidade por código, data-base e fonte oficial.

3.12.3.5.4. Planejamento e medição consistentes: mesma base para orçar, contratar e medir, reduzindo disputas e aditivos por divergência de escopo.

3.12.3.5.5. Eficiência processual: simplifica diligências, respostas a impugnações e prestação de contas.

3.12.3.6. Critérios operacionais adotados

3.12.3.6.1. Escopo técnico fiel aos catálogos: descrição, unidades e critérios de medição conforme as tabelas oficiais.

3.12.3.6.2. Data-base de preços explícita: identificação do mês/ano aplicado e regra de atualização quando necessária.

3.12.3.6.3. Parametrização de encargos e custos indiretos: observância às diretrizes vigentes (quando aplicáveis), mantendo separação clara entre custo direto (composição) e parcelas indiretas, evitando sobreposição.

3.12.3.6.4. Controle de alterações: qualquer ajuste de escopo é feito via quantidades e não por alteração de coeficientes, preservando a engenharia da composição.

3.12.3.6.7. Aplicação prática no CIS–Caparaó

3.12.3.6.7.1. Adoção combinada de SINAPI/SICRO/SICOR-MG: conforme natureza do objeto (edificações, saneamento, obras viárias, serviços correlatos).

3.12.3.6.7.2. Planilha consolidada por códigos: garante coerência entre entes consorciados, com variação apenas de quantidades por meta física.

3.12.3.6.7.3. Base para contratação e fiscalização: a mesma matriz de itens e códigos orienta edital, julgamento, contrato e medição, evitando divergências interpretativas.

3.12.3.6.8. Conclusão técnica

3.12.3.6.8.1. A adoção das bases oficiais SINAPI, SICRO e SICOR-MG, amparada pelos Decretos nº 7.983/2013 e nº 48.523/2022, constitui a melhor prática técnica e normativa para formação do orçamento de referência e gestão contratual no âmbito do CIS–Caparaó, assegurando que os valores adotados estejam compatíveis com a realidade de mercado, observando os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e transparência que norteiam a Administração Pública, além de reduzir riscos de sobrepreço ou superfaturamento..

3.12.3.6.8.2. Os serviços contemplados são de natureza comum, com escopos, soluções técnicas e coeficientes padronizados, amplamente conhecidos no mercado, definidos em conformidade com as tabelas oficiais e sem a inclusão de modalidade tecnológica específica ou diferenciada que exija metodologia própria de execução ou parâmetros técnicos extraordinários. Assim, a execução pode ser adequadamente contratada mediante



especificações usuais de desempenho e qualidade, já definidas em normativos e tabelas de referência de custos, garantindo a padronização, a transparência e a economicidade.

3.12.3.6.8.3. A estratégia adotada — planilha unificada por códigos, com coeficientes invariantes e quantidades ajustadas às metas físicas — assegura transparência, isonomia, economicidade e governança, reduzindo riscos de litígio, sobrepreço e inexecuibilidade, além de facilitar a auditoria e a prestação de contas.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

- I- O registro da obra no CREA/MG;
- II- O registro da obra junto ao INSS;
- III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Considerando as características gerais da obra, vislumbrou-se a necessidade de se exigir qualificações técnicas operacionais e profissionais, com o objetivo de contratar empresas devidamente capacitadas para execução do objeto, primando pela qualidade da execução e buscando estabelecer um critério objetivo de julgamento, em busca da proposta mais vantajosa para administração pública municipal.

4.5. Haja vista as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, em especial quanto a possibilidade de oferta de lances durante o certame, identificou-se a necessidade de se realizar a inversão das fases, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133. Tal medida se justifica pela necessidade de evitar que licitantes desqualificados, que não cumprem todos os requisitos de habilitação, ofertem lances excessivos e interfiram diretamente no julgamento do certame, distorcendo as reais condições de julgamento do procedimento.



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.6. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – O CIS CAPARAÓ rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.7. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma



garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

4.8. Em conformidade com o disposto no art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, justifica a inclusão de cláusula editalícia de obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, o qual deverá adotar e implementar Programa de Integridade, compatível com o porte e a natureza do contrato celebrado com a Administração, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Os estimativos dos quantitativos foram obtidos através do levantamento técnico realizado pelos Órgãos Participantes, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades, conforme consta na Planilha Orçamentária consolidada a partir do recebimento das Manifestações de Interesse da Intenção de Registro de Preços, projeto básico e nos demais documentos pertinentes que se encontram em anexo.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando se tratar de obra de engenharia e as características do projeto, a modalidade mais adequada a ser adotada para presente contratação é a Concorrência, na sua forma eletrônica, e será realizada na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA com os seguintes ÓRGÃOS PARTICIPANTES, Municípios Consorciados: Chalé – MG, Conceição de Ipanema – MG, Durandé – MG, Ipanema – MG, Lajinha – MG, Mutum – MG, Pocrane – MG, São José do Mantimento – MG, Taparuba – MG, Simonésia – MG; Municípios não consorciados: Gonzaga – MG, Itanhomi – MG, Pingo D’água – MG.

7.2. Cada município celebrará um contrato cujo valor será a quantidade/valor informado na Manifestação de Interesse da Intenção de Registro de Preços.



8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação em análise deverá ser realizada com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, visando selecionar a proposta que apresenta o menor valor total para a execução da obra elencada no objeto da contratação, considerando todos os custos envolvidos, como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos etc, com regime de execução de empreitada por preço global.

8.2. A adoção do regime de execução por preço global facilitará as medições e a fiscalização da obra, possibilitará uma melhor programação financeira, dificultará o “jogo de planilhas” em desfavor da administração pública municipal e incentiva o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, haja vista que o recebimento se dará após as conclusões das etapas.

8.2. Esse critério é adequado para obras padronizadas, isto é, aquelas que possuem especificações técnicas bem definidas e uniformes, que permitem uma estimativa precisa dos custos e dos serviços necessários para a sua realização.

8.3. Nesse sentido, o que se pretende na presente contratação é o êxito da prestação de serviço na obra especificada no objeto.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

11.1.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento),



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.1.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11.2. Considerando a necessidade de se garantir a boa execução do objeto se vislumbra a necessidade de se estabelecer o prazo de garantia em conformidade com o código civil, resultando na seguinte condição: Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

11.3. Além dos riscos listados anteriormente e das obrigações comuns contratuais, as obrigações descritas a seguir deverão ser suportadas pela contratada:

I - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

II- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

III- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV-. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

V- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

VI- **Responder** por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

VII- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

VIII- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

IX- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XI- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIV- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XV- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

12.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 12.2.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- 12.2.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
- 12.2.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- 12.2.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- 12.2.5.** Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

III- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente registrados na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, não podendo ser substituído pelo Sped, as ME/EPP não estão desobrigadas a apresentarem.

13.1.3.1. No caso de empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando e atestando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.1.3.2.1. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

13.1.3.2.2. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

13.1.4. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, conjuntamente com a Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, bem como sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

13.1.5.2. Para aferição objetiva da qualificação técnica operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária, conforme demonstrado a seguir.

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.7.4	SUDECAP	20.04.03	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	13.300,00
1.7.38	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	10.000,00



13.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

13.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

13.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.1.5.3. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária, conforme demonstrado a seguir.

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.7.4	SUDECAP	20.04.03	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	13.300,00
1.7.38	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	10.000,00



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Mutum-MG, 10 de Setembro de 2025.

Marinalva Ferreira
Presidente do Consórcio



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO COMPARTILHADA
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ____ E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 054/2025, Concorrência nº 003/2025, na forma eletrônica, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DA GARANTIA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades do Município de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tabelas SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos que compõem o instrumento convocatório, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
1.				

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência/Projeto Básico, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6. Em conformidade com o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.6.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Município Contratante.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

3.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Município Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

3.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

3.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

3.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

3.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame,

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medicação, conforme modelo a ser apresentado pelo Setor de Engenharia do Município.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados,

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

6.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. O pagamento será efetuado pelo Município Contratante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025, CONCORRÊNCIA Nº 0XX/2025, CONTRATO Nº 0XX/2025.

6.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 10/04/2026.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária que compõe o instrumento convocatório.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- 8.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.2.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.2.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.32.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.2.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.2.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.2.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **9.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

0.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CIS CAPARAÓ - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó ou os Órgãos Participantes deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do



contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16;

IX- Cumpridas as obrigações de ambas as partes;

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: _____, ficha ____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

14.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de xxxxxxxxxxxx-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

MUNICIPIO DE XXXXXXXX
XXXXXXXX – Prefeito(a) Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CIS CAPARAÓ - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó**, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.999.898/0001-16 e com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marinalva Ferreira, portadora da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 054/2025, Concorrência na Forma Eletrônica nº 003/2025, no formato de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ e demais municípios participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tabelas SETOP, SINAPI, SUDECAP, SICRO e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.**

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1.				

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ.

2.2. Órgãos Participantes: Chalé – MG, Conceição de Ipanema – MG, Durandé – MG, Ipanema – MG, Lajinha – MG, Mutum – MG, Pocrane – MG, São José do Mantimento – MG, Taparuba – MG, Simonésia – MG; Municípios não consorciados: Gonzaga – MG, Itanhomi – MG, Pingo D’água – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



4.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO



CIS – CAPARAO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual pelo Município Participante, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

6.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará os Municípios participantes a contratarem com o adjudicatário, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

9.1. O Consórcio Público CIS-Caparaó, na qualidade de ente promotor da presente licitação, limita-se ao exercício de sua competência legal de centralização do processo licitatório em favor de seus consorciados, não assumindo responsabilidade técnica ou operacional pela execução do objeto, cuja incumbência caberá integralmente aos municípios consorciados beneficiários.

9.2. Após a assinatura do contrato administrativo com a empresa vencedora, o respectivo município consorciado beneficiário terá o prazo máximo e improrrogável de 40 (quarenta) dias corridos para elaborar, apresentar e entregar o projeto de execução tanto à empresa contratada quanto ao Consórcio, sendo esta entrega condição indispensável para a correta gestão da ata pelo Consórcio.

9.3. Compete exclusivamente a cada município consorciado beneficiário:

- I – Elaborar e fornecer, dentro do prazo estipulado, o projeto de execução à empresa contratada e ao Consórcio;
- II – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra em seus limites territoriais;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto de execução;
- IV – Elaborar e encaminhar ao Consórcio, ao término da obra, relatório fotográfico detalhado, contendo registros de todas as fases da execução, acompanhado de relatório técnico assinado por profissional legalmente habilitado;
- V – Adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais da empresa contratada, no âmbito de sua competência.

9.4. O Consórcio Público e o Agente de Contratação não responderão, solidária ou subsidiariamente, por omissões, falhas de acompanhamento, fiscalização deficiente ou atos de má-fé praticados por quaisquer dos entes consorciados, restringindo-se sua responsabilidade à regular condução do certame, à assinatura do contrato e à gestão administrativa da ata.

9.5. O não atendimento às obrigações acima pelos municípios consorciados implicará em sua inteira responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, isentando-se o Consórcio e seus agentes de quaisquer ônus ou prejuízos decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20xx

Marinalva Ferreira
Prefeita Municipal de Simonésia/MG
Presidente do Cis Caparaó
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS



CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO
COMPARTILHADA

ANEXO V

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS MUNICIPIOS
CONSORCIADOS.

1. Pavimentação de Estradas									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CUSTO UNI.	BDI %	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.1.			INSTALAÇÕES DE OBRA					-	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_ 03/2022_ PS	M2		506,22	BDI 1	628,88	
1.1.2.	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,43MM, DIMENSÃO (3X1,5)M. PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un		1.156,19	BDI 1	1.436,33	
1.1.3.	SEINFRA	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRAO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês		980,00	BDI 1	1.217,45	
1.1.4.	SEINFRA	ED-50135	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DER-MG	m2		676,64	BDI 1	840,59	
1.1.5.	SEINFRA	ED-50391	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM ACIMA DE 3.000.000,01	%		100.000,00	BDI 1	124.230,00	
1.1.6.	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROÇERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un		1.658,12	BDI 1	2.059,88	
1.1.7.	SEINFRA	ED-50390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%		45.000,00	BDI 1	55.903,50	
1.1.8.	SEINFRA	ED-50393	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%		9.000,00	BDI 1	11.180,70	
1.1.9.	SEINFRA	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%		20.000,00	BDI 1	24.846,00	
1.1.10.	SEINFRA	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1.000.000,00	%		20.000,00	BDI 1	24.846,00	
1.1.11.	SEINFRA	ED-16348	INSTALAÇÃO DE CONTAINER COMPENSADO EM TERMOICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês		1.552,55	BDI 1	1.928,73	
1.1.12.	SEINFRA	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	un		347,98	BDI 1	432,30	
1.2.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	
1.2.1.	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		11.968,97	BDI 1	14.869,05	
1.2.2.	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		23.126,05	BDI 1	28.729,49	
1.2.3.	SINAPI	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		8.424,44	BDI 1	10.465,68	
1.2.4.	SINAPI	101389	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		4.030,38	BDI 1	5.006,94	
1.2.5.	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		7.515,77	BDI 1	9.336,84	
1.2.6.	SINAPI	101456	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		7.492,28	BDI 1	9.307,66	
1.2.7.	SINAPI	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		4.211,95	BDI 1	5.232,51	
1.2.8.	SINAPI	93566	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		3.974,65	BDI 1	4.937,71	
1.2.9.	SINAPI-I	34498	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN		98,11	BDI 1	121,88	
1.2.10.	SICRO	5213842	Fita zebraada para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m		0,13	BDI 1	0,16	
1.2.11.	SICRO	5219544	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un		226,91	BDI 1	281,89	
1.2.12.	SICRO	5213570	Placa em aço - película I + I - fornecimento e implantação	m²		470,84	BDI 1	584,92	
1.3.			FRESAGEM					-	
1.3.1.	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M2		7,36	BDI 1	9,14	
1.3.2.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		1,68	BDI 1	2,09	
1.3.3.	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		2,11	BDI 1	2,62	
1.3.4.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96	
1.3.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12	
1.3.6.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		0,99	BDI 1	1,23	
1.3.7.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		1,86	BDI 1	2,31	
1.3.8.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		0,76	BDI 1	0,94	
1.4.			Terraplenagem					-	
1.4.1.	SINAPI	101230	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_ 05/2020	M3		11,29	BDI 1	14,03	
1.4.2.	SINAPI	101271	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 8 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 4 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_ 05/2020	M3		26,14	BDI 1	32,47	
1.4.3.	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 20KM. AF_ 07/2020	M3		16,48	BDI 1	20,47	
1.4.4.	SINAPI	101144	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 20KM. AF_ 07/2020	M3		16,37	BDI 1	20,34	
1.4.5.	SINAPI	101269	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 10 KM/H. AF_ 05/2020	M3		20,36	BDI 1	25,29	
1.4.6.	SINAPI	102354	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATAÇOS), COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_ 03/2021	M3		161,53	BDI 1	200,67	
1.4.7.	SICRO	5505766	Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto	m³		359,76	BDI 1	446,93	
1.4.8.	SINAPI	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_ 07/2020	M3		4,78	BDI 1	5,94	
1.4.9.	SINAPI	101253	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_ 05/2020	M3		24,20	BDI 1	30,06	
1.4.10.	SICRO	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m³		5,13	BDI 1	6,37	
1.4.11.	SINAPI	97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_ 09/2023	M2		16,32	BDI 1	20,27	
1.4.12.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96	
1.4.13.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	M3		7,14	BDI 1	8,87	
1.4.14.	SINAPI	105556	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE ESCAVACÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_ 09/2024	M3		13,95	BDI 1	17,33	
1.4.15.	SINAPI	105559	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVACÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_ 09/2024	M3		10,54	BDI 1	13,09	
1.4.16.	SEINFRA	RO-00217	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário (Inclui espalhamento)	m3		9,15	BDI 1	11,37	
1.4.17.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12	
1.4.18.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		3,17	BDI 1	3,94	
1.4.19.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		1,68	BDI 1	2,09	
1.4.20.	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		2,11	BDI 1	2,62	
1.4.21.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_ 09/2024	M3		1,48	BDI 1	1,84	

1.4.22.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		0,99	BDI 1	1,23
1.4.23.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		1,86	BDI 1	2,31
1.4.24.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		0,76	BDI 1	0,94
1.4.25.	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRIO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF: 09/2024	M3		6,67	BDI 1	8,29
1.5.			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					-
1.5.1.	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF: 09/2023	M		15,21	BDI 1	18,90
1.5.2.	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF: 09/2023	M2		24,01	BDI 1	29,83
1.5.3.	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF: 09/2023	M2		16,32	BDI 1	20,27
1.5.4.	SEINFRA	ED-48439	REMOÇÃO MANUAL DE CERCA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E REENTERRAMENTO DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2		18,71	BDI 1	23,24
1.5.5.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96
1.5.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12
1.5.7.	Composição	COMP-04	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE CARGA, MANOBRAS, DESCARGA E TRANSPORTE	M2		14,37	BDI 1	17,85
1.6.			LIMPEZA / DESTOCAMENTO					-
1.6.1.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF: 03/2024	M2		0,72	BDI 1	0,89
1.6.2.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96
1.6.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12
1.7.			Pavimentação					-
1.7.1.	SICRO	4011211	Reforço do subleito com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m²		13,62	BDI 1	16,92
1.7.2.	SICRO	4011209	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²		1,56	BDI 1	1,94
1.7.3.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF: 09/2024	M2		2,85	BDI 1	3,54
1.7.4.	SUDECAP	20.04.03	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3		256,73	BDI 1	318,94
1.7.5.	SICRO	4011227	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³		13,62	BDI 1	16,92
1.7.6.	SEINFRA	RO-00286	Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura na pista de solos, com material de jazida - Compactado na energia intermodificada (Execução, inclui escavação e carga dos materiais de jazida, exclui o transporte)	m3		14,27	BDI 1	17,73
1.7.7.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96
1.7.8.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12
1.7.9.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		0,99	BDI 1	1,23
1.7.10.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		3,17	BDI 1	3,94
1.7.11.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		1,68	BDI 1	2,09
1.7.12.	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		0,66	BDI 1	0,82
1.7.13.	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		2,11	BDI 1	2,62
1.7.14.	SINAPI	105727	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 09/2024	M3		224,96	BDI 1	279,47
1.7.15.	SICRO	4011276	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m³		283,44	BDI 1	352,12
1.7.16.	SINAPI	105730	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 09/2024	M3		219,78	BDI 1	273,03
1.7.17.	SINAPI	96396	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 09/2024	M3		221,50	BDI 1	275,17
1.7.18.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96
1.7.19.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12
1.7.20.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		0,99	BDI 1	1,23
1.7.21.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		3,17	BDI 1	3,94
1.7.22.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		1,68	BDI 1	2,09
1.7.23.	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		0,66	BDI 1	0,82
1.7.24.	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		2,11	BDI 1	2,62
1.7.25.	SINAPI	99814	IMPRIMAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM LATO DE ALTA PRESSÃO. AF: 04/2019	M2		2,08	BDI 1	2,58
1.7.26.	SUDECAP	20.11.05	IMPRIMAÇÃO COM EMULSAO ASFALTICA - EAL LIMPEZA MANUAL	M2		9,43	BDI 1	11,71
1.7.27.	SICRO	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²		0,41	BDI 1	0,51
1.7.28.	Composição	312347	ASFALTO DILUIDO COM A IDENTIFICAÇÃO CM-30 - NORMA DNER 363/97 IMPRIMAÇÃO	T		6.730,04	BDI 1	8.360,73
1.7.29.	Composição	DER FRETE TABELA 4 PG 1	PRETE DE MATERIAL BETUMINOSO, ASFALTO A FRIJO (EMULSOES E ADP) COM VEICULO TIPO I, NÃO ARTICULADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 20T	RS/T		305,99	BDI 1	380,13
1.7.30.	SUDECAP	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2		2,48	BDI 1	3,08
1.7.31.	SICRO	4011353	Pintura de ligação	m²		0,29	BDI 1	0,36
1.7.32.	Composição	312380	EMULSAO ASFALTICA DE PETROLEO RUPTURA RAPIDA RR 2C DNIT EM 165/2013 EMULSOES ASFALTICAS CATIONICAS (MATERIAL PINTURA)	T		3.748,73	BDI 1	4.657,05
1.7.33.	Composição	DER FRETE TABELA 2 PG1	PRETE DE MATERIAL BETUMINOSO, ASFALTO A QUENTE (CAPS) COM VEICULO TIPO I, NÃO ARTICULADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 20T	RS/T		332,29	BDI 1	412,80
1.7.34.	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm		1,79	BDI 1	2,22
1.7.35.	SICRO	5914612	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm		0,82	BDI 1	1,02
1.7.36.	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		1,84	BDI 1	2,29
1.7.37.	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		0,73	BDI 1	0,91
1.7.38.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF: 11/2019	M3		1.981,63	BDI 1	2.461,78
1.7.39.	SEINFRA	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE	m3		1.776,05	BDI 1	2.206,39
1.7.40.	SINAPI	100986	TRANSPORTE DA MASSA ASFALTICA ATÉ A PISTA CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3		9,20	BDI 1	11,43
1.7.41.	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		1,84	BDI 1	2,29
1.7.42.	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF: 07/2020	TXKM		0,73	BDI 1	0,91
1.7.43.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF: 07/2020	M3		8,82	BDI 1	10,96
1.7.44.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		2,51	BDI 1	3,12
1.7.45.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		0,99	BDI 1	1,23
1.7.46.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF: 07/2020	M3XKM		1,86	BDI 1	2,31

1.7.47.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		0,76	BDI 1	0,94
1.7.48.	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_ 10/2022	M2		101,95	BDI 1	126,65
1.7.49.	SINAPI	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		2,28	BDI 1	2,83
1.7.50.	SINAPI	100948	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		0,90	BDI 1	1,12
1.7.51.	SICRO	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm		0,67	BDI 1	0,83
1.7.52.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		2,16	BDI 1	2,68
1.7.53.	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		1,46	BDI 1	1,81
1.7.54.	SINAPI	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		0,58	BDI 1	0,72
1.7.55.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		2,75	BDI 1	3,42
1.7.56.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		1,41	BDI 1	1,75
1.7.57.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM		0,55	BDI 1	0,68
1.7.58.	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM		0,87	BDI 1	1,08
1.8.			DRENAGEM					-
1.8.1.	SICRO	2003385	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 120 - areia e brita comerciais	m		1.050,20	BDI 1	1.304,66
1.8.2.	SICRO	2003271	Sarjeta triangular de concreto - STC 73-15 moldada no local com extrusora e concreto usinado - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m		52,33	BDI 1	65,01
1.8.3.	SINAPI	94292	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_ 01/2024	M		64,87	BDI 1	80,59
1.8.4.	SINAPI	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_ 01/2024	M		42,67	BDI 1	53,01
1.8.5.	SICRO	2003269	Sarjeta triangular de concreto - STC 73-15 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m		45,08	BDI 1	56,00
1.8.6.	SINAPI	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_ 01/2024	M		46,82	BDI 1	58,16
1.8.7.	SINAPI	94283	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_ 01/2024	M		63,79	BDI 1	79,25
1.8.8.	SINAPI	94285	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_ 01/2024	M		83,24	BDI 1	103,41
1.8.9.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_ 01/2024	M		35,53	BDI 1	44,14
1.8.10.	SICRO	2003125	Entrada para descida d'água - EDA 06 B - areia e brita comerciais	un		306,87	BDI 1	381,22
1.8.11.	SICRO	2003119	Entrada para descida d'água - EDA 03 B - areia e brita comerciais	un		262,27	BDI 1	325,82
1.8.12.	SICRO	2003453	Dissipador de energia - DEB 180-263 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un		958,97	BDI 1	1.191,33
1.8.13.	SICRO	2003455	Dissipador de energia - DEB 240-316 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un		1.371,31	BDI 1	1.703,58
1.8.14.	SICRO	2003457	Dissipador de energia - DEB 300-366 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un		1.840,16	BDI 1	2.286,03
1.8.15.	SICRO	2003459	Dissipador de energia - DEB 360-414 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un		2.361,67	BDI 1	2.933,90
1.8.16.	SINAPI	99264	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_ 12/2020	UN		795,39	BDI 1	988,11
1.8.17.	SICRO	2003517	Caixa coletora de sarjeta - CCS 200-60 B - com grelha de aço - areia e brita comerciais	un		4.865,04	BDI 1	6.043,84
1.8.18.	SICRO	2003519	Caixa coletora de sarjeta - CCS 200-80 B - com grelha de aço - areia e brita comerciais	un		4.834,05	BDI 1	6.005,34
1.8.19.	SINAPI	97951	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_ 12/2020	UN		2.959,84	BDI 1	3.677,01
1.8.20.	SINAPI	97973	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA COMBINADA COM GRELHA RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X2,2X1,2 M. AF_ 12/2020	UN		4.823,86	BDI 1	5.992,68
1.8.21.	SEINFRA	RO-00647	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais (Execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais, exclui escavação)	m		484,46	BDI 1	601,84
1.8.22.	SEINFRA	RO-00649	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais (Execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais, exclui escavação)	m		830,26	BDI 1	1.031,43
1.8.23.	SEINFRA	RO-00651	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais (Execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais, exclui escavação)	m		1.237,61	BDI 1	1.537,48
1.8.24.	SEINFRA	RO-00653	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais (Execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais, exclui escavação)	m		1.592,40	BDI 1	1.978,24
1.8.25.	SICRO	0804033	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m		756,31	BDI 1	939,56
1.8.26.	SICRO	0804025	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m		485,89	BDI 1	603,62
1.8.27.	SICRO	0804049	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m		1.397,42	BDI 1	1.736,01
1.8.28.	SINAPI-I	7763	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLA, DIÂMETRO NOMINAL DE 800 MM	M		331,61	BDI 1	411,96
1.8.29.	SINAPI	92813	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_ 03/2024	M		78,58	BDI 1	97,62
1.8.30.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_ 03/2024	M		144,64	BDI 1	179,69
1.8.31.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_ 03/2024	M		267,65	BDI 1	332,50
1.8.32.	SINAPI	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_ 03/2024	M		513,40	BDI 1	637,80
1.8.33.	SINAPI	93381	RETENÇÃO MECANIZADA DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_ 08/2024	M3		13,97	BDI 1	17,35
1.8.34.	SEINFRA	ED-48540	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	U		1.479,84	BDI 1	1.836,41
1.8.35.	SEINFRA	ED-48542	ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	U		1.755,19	BDI 1	2.180,47
1.8.36.	SEINFRA	ED-48544	ALA DE REDE TUBULAR DN 1000, EXCLUSIVE BOTA FORA	U		2.083,34	BDI 1	2.588,13
1.8.37.	SEINFRA	ED-48546	ALA DE REDE TUBULAR DN 1200, EXCLUSIVE BOTA FORA	U		2.993,34	BDI 1	3.718,63
1.8.38.	SICRO	2003403	Descida d'água de cortes - em degraus - DCD 80-40 - areia e brita comerciais	m		734,05	BDI 1	911,91
1.8.39.	SINAPI	104492	ADUELA/GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPa FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_ 01/2023	M		4.427,79	BDI 1	5.500,64
1.8.40.	SICRO	0804081	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alás retas	un		757,20	BDI 1	940,67
1.8.41.	SICRO	0705233	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais	un		18.149,78	BDI 1	22.547,47
1.8.42.	SICRO	0804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alás esconsas	un		1.109,90	BDI 1	1.378,83
1.8.43.	SICRO	0804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alás esconsas	un		1.859,18	BDI 1	2.309,66
1.8.44.	SICRO	0804401	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alás esconsas	un		4.172,18	BDI 1	5.183,10
1.8.45.	SICRO	1505860	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³		212,40	BDI 1	263,86
1.8.46.	SINAPI	102314	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 09/2024	M3		8,72	BDI 1	10,83
1.8.47.	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 09/2024	M3		6,98	BDI 1	8,67
1.8.48.	SINAPI	102281	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 09/2024	M3		5,77	BDI 1	7,17
1.8.49.	SINAPI	90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 08/2024	M3		7,96	BDI 1	9,89

1.8.50.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	8,79	BDI 1	10,92
1.8.51.	SINAPI	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	6,20	BDI 1	7,70
1.8.52.	SICRO	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	6,86	BDI 1	8,52
1.8.53.	SEINFRA	ED-29712	ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCOS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m2	116,89	BDI 1	145,21
1.8.54.	SINAPI	101585	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	86,97	BDI 1	108,04
1.8.55.	SINAPI	100322	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM. AF_01/2024	M3	211,84	BDI 1	263,17
1.8.56.	SINAPI	101578	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	41,62	BDI 1	51,70
1.8.57.	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	6,93	BDI 1	8,61
1.8.58.	SINAPI	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	3,42	BDI 1	4,25
1.8.59.	SEINFRA	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	586,69	BDI 1	728,84
1.8.60.	SICRO	5909130	Carga e manobra de atuador de concreto pré-moldados em cavalo mecânico com semirreboque 201 - carga com caminhão guiadouto com capacidade de elevação de 11,9 t	t	25,89	BDI 1	32,16
1.8.61.	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	9,26	BDI 1	11,50
1.8.62.	SEINFRA	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	3,42	BDI 1	4,25
1.8.63.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	28,29	BDI 1	35,14
1.8.64.	SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATORIA. AF_08/2023	M3	22,62	BDI 1	28,10
1.8.65.	SICRO	4815671	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024	m²	16,87	BDI 1	20,96
1.8.66.	SINAPI	94273	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	M	64,41	BDI 1	80,02
1.8.67.	SINAPI	99290	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2x2 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	6.484,87	BDI 1	8.056,15
1.8.68.	SINAPI	99301	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1x2 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	4.293,61	BDI 1	5.333,95
1.8.69.	SINAPI	99265	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	947,14	BDI 1	1.176,63
1.8.70.	SINAPI	99319	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	1.637,95	BDI 1	2.034,83
1.8.71.	SINAPI	99273	BASE PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,80 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	2.196,95	BDI 1	2.729,27
1.8.72.	SINAPI	97980	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	1.002,44	BDI 1	1.245,33
1.8.73.	SINAPI	98051	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	528,53	BDI 1	656,59
1.8.74.	SINAPI	98114	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2,28	BDI 1	2,83
1.8.75.	SINAPI	100947	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 20KM E MENOR OU IGUAL A 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	1,76	BDI 1	2,19
1.9.			DRENO PROFUNDO				-
1.9.1.	SINAPI	102680	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFORADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, COM SELO DE ARGILA. AF_07/2021	M	168,83	BDI 1	209,74
1.9.2.	SINAPI	102716	ENCHIMENTO DE AREIA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_07/2021	M3	211,44	BDI 1	262,67
1.9.3.	SINAPI	102717	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_07/2021	M3	173,06	BDI 1	214,99
1.9.4.	SICRO	2003859	Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita produzida	m³	67,39	BDI 1	83,72
1.9.5.	SINAPI	102715	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 26 KN/M (RT - 26), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M2	22,07	BDI 1	27,42
1.9.6.	SINAPI	103933	DESCIDA D'ÁGUA RÁPIDA (DAR 03), EM CONCRETO USINADO, FCK = 20 MPa, LANÇADO COM BOMBA, INCLUINDO ARMAÇÃO, MATERIAIS E FORMAS (2 UTILIZAÇÕES). AF_08/2022	M3	1.617,34	BDI 1	2.009,22
1.9.7.	SINAPI	103653	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 31 KN/M (RT - 31), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M2	26,34	BDI 1	32,72
1.9.8.	SINAPI	102684	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFORADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	186,04	BDI 1	231,12
1.9.9.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	8,82	BDI 1	10,96
1.9.10.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	2,51	BDI 1	3,12
1.10.			CONTENÇÕES				-
1.10.1.	SEINFRA	ED-50136	CERCA COM MOUROES DE MADEIRA ROLIÇA, COM CINCO (5) FIOS DE ARAME FARPADO, BVIG 14 (2,0MM), ALTURA DE 150CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTADO E FORNECIMENTO	m	48,08	BDI 1	59,73
1.10.2.	SEINFRA	ED-49540	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	m3	175,63	BDI 1	218,19
1.10.3.	SEINFRA	ED-49541	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA	m3	265,79	BDI 1	330,19
1.10.4.	SINAPI	92747	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 6 M E MENOR OU IGUAL A 10 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	905,88	BDI 1	1.125,37
1.10.5.	SINAPI	92745	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	822,21	BDI 1	1.021,43
1.10.6.	SINAPI	92743	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	688,83	BDI 1	855,73
1.10.7.	SINAPI	92750	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 10 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	1.536,61	BDI 1	1.908,93
1.10.8.	SINAPI	92749	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	951,51	BDI 1	1.182,06
1.10.9.	SINAPI	92756	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 23 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	279,24	BDI 1	346,90
1.10.10.	SINAPI	92758	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO SACO, DIÂMETRO DE 65 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M3	681,69	BDI 1	846,86
1.11.			CONSERVAÇÃO / URBANIZAÇÃO				-
1.11.1.	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	101,62	BDI 1	126,24
1.11.2.	SEINFRA	ED-51148	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPa, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA. 02 DEMÃOS	U	467,99	BDI 1	581,38
1.11.3.	Composição	COMP-03	EXECUÇÃO TAPA BURACO - INCLUISE CORTE, RECOMPOSIÇÃO DE BASE, PINTURA DE LIGAÇÃO, MASSA ASFÁLTICA, COMPACTAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS	M3	1.294,65	BDI 1	1.608,34
1.11.4.	SICRO	4915776	Rioçada com roçadeira costal	ha	777,26	BDI 1	965,59
1.11.5.	SICRO	4915710	Limpeza de vala de drenagem	m	4,29	BDI 1	5,33
1.11.6.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	8,82	BDI 1	10,96
1.11.7.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	2,51	BDI 1	3,12
1.12.			Sinalização horizontal e vertical				-

[illegible]